



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 001/2023

AUTORIA: CHEFE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA APRENDIZ DE OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº **001/2023** de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal Senhor **Luciano Roncetti Pimenta**, que **INSTITUI O PROGRAMA APRENDIZ DE OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

Na mensagem de encaminhamento, o Prefeito Municipal justifica que o intuito do presente Projeto é incentivar e capacitar os jovens munícipes a serem inseridos no mercado de trabalho, de forma a conduzir, manter e executar serviços e obras com os diversos equipamentos presentes no mercado de trabalho.

A matéria foi protocolada em 08 de fevereiro de 2023, sob o Processo nº 008/2023 e lida no Pequeno Expediente da Sessão Ordinária do dia 10 de fevereiro de 2023. Após o regimental despacho, visando à necessidade de controle e fiscalização das matérias deste Poder, no corrente exercício.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação passa a analisar e emitir sobre o presente Projeto.

II – PARECER DO RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado se encontra devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

Após uma detida análise, percebemos que o Projeto de Lei apresentado se encontra devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício, estando de acordo com o aspecto econômico e financeiro nos ditames da legislação vigente.

Todavia, conforme preconiza o § 1º do art. 1º do presente projeto, o Programa de Aprendiz de Operador de Máquinas Pesadas, estabelece, indiretamente como requisito para ingressar em curso prático de operador de máquinas pesadas pertencentes ao patrimônio do município, que o aprendiz seja residente no município de Afonso Cláudio e que possua idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, não exigindo que o mesmo seja habilitado.

Nesse ponto, entendemos que o jovem aprendiz deve também ser habilitado para ingressar no curso prático estabelecido neste programa. Ora, ainda que durante o curso, estes tipos de máquinas não circulem em vias públicas do município, é imprescindível que o aprendiz tenha o mínimo necessário de capacitação para evitar uma série de riscos envolvendo pessoas e danos ao maquinário, haja vista a complexidade de manuseio nesse tipo de veículo.

Por esta razão, entendemos que o jovem aprendiz deverá ser habilitado para ingressar no curso prático de operador de máquinas pesadas que será ofertado pelo município, razão pela qual apresentamos a SEGUINTE EMENDA:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

Altera o § 1.º do art. 1º do Projeto de Lei nº 001/2023 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

“Art. 1º

§ 1º O Programa instituído em decorrência da presente lei, tem o intuito de capacitar os jovens residentes no Município de Afonso Cláudio, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos de idade, **que possuem CNH-Carteira Nacional de Habilitação**, a ingressarem em curso prático de operador de máquinas pesadas pertencentes ao patrimônio do Município, sob a supervisão dos operadores municipais.

Por estas razões, na qualidade de Relator, recomendamos aos nobres pares desta Comissão, a CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA ao Projeto de Lei nº 001/2023 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, com a inclusão da Emenda Modificativa número 01 acima apresentada.


CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA

Relator

III – VOTO DO PRESIDENTE E DOS DEMAIS MEMBROS

O Presidente e demais membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanham na íntegra o voto do Ilustre Relator.


ROSERENE PAULINO DA SILVA

Presidente


HILÁRIO LINHAUS

Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, concluiu seu parecer, pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei nº 001/2023 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, com a inclusão da Emenda Modificativa número 01 acima apresentada.

Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto"
Afonso Cláudio/ES, 09 de março de 2023.


ROSERENE PAULINO DA SILVA
Presidente


CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA
Relator


HILÁRIO LINHAUS
Membro

